



PARECER N.º: 257/78

Procurador

PROCESSO N.º: 24.836/78

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

ASSUNTO: Solicitação de conceitos legais referente a arrimo de família.

EMENTA: Arrimo significa amparo, proteção, auxílio. Considera-se arrimo de família a pessoa que ampara e da qual depende a família por ela mantida.

Trata-se de consulta do representante do Sr. Prefeito Municipal na Junta de Serviço Militar de Porto Alegre, sobre o conceito de arrimo de família.

Em geral, o marido, que é o chefe da sociedade conjugal, é o arrimo da família, uma vez que a ele compete prover a manutenção da família que formou pelo casamento (Código Civil, art. 233).

No caso de falta do chefe da família, é comum um filho tornar-se o arrimo da mesma, quando não tenha sido deixada fortuna suficiente para a sua manutenção.

Constantemente se apresenta o caso do filho arrimo de mãe viúva e de irmãos menores e, às vezes - verdadeiro arrimo de família - em virtude de doença do pai ou de qualquer incapacidade deste, tanto física como moral, para suportar o ônus a que se obrigou.

No que se refere ao serviço militar, a legislação que o disciplina regula a espécie, contemplando-a como caso de isenção do serviço militar.

O julgamento, da mencionada isenção, no entanto, compete a uma Junta de Revisão que examina minuciosamente a documentação apresentada pelo interessado.

Para amparar a família várias leis foram promulgadas, a fim de beneficiar em geral a pessoa responsável pela sua

PARECER Nº 257/78

Procurador

Proc. nº 24.836/78

. . . .


manutenção - o arrimo de família - bastando apenas referir a existência de numerosas disposições legais relativas a preferências em favor do "arrimo" como é o caso de candidatos a provimento de cargos públicos nos serviços federal, estadual e municipal, preferências que sempre beneficiam candidatos casados, candidatos com maior número de filhos, etc... (art. 12, nºs I, II e III do Estatuto dos Funcionários Municipais).

Na área do ensino, na área de previdência social e até na legislação do imposto de renda, vamos encontrar dispositivos estabelecendo vantagens, benefícios ou preferências em favor de pessoa responsável pelo encargo familiar - o arrimo de família -.

Em resumo, pode-se dizer que face do que já foi exposto, que arrimo de família é aquela pessoa que provê o sustento e a manutenção de um grupo chamado familiar, seja por vínculo de parentesco ou não.

À sua consideração.

Porto Alegre, 18 de agosto de 1978.



Lélcio Di Pietro da Rosa

Procurador

Visto:



Mauro Cunha

Procurador Geral

24 836/78

Aprovo o parecer.

A consulta do representante do Prefeito Municipal na Junta de Serviço Militar versa sobre o conceito jurídico de arrimo e alguns outros casos a quem poderão ser atribuídos iguais direitos por lei.

Por arrimo de família considera-se a pessoa que ampara e da qual depende uma família que é por ela mantida.

Normalmente o chefe da sociedade conjugal é o arrimo da família e a ele compete prover a manutenção do grupo que formou pelo casamento.

Esta posição poderá ser alterada por diversas circunstâncias, seja pela morte do chefe da família, por sua incapacidade física ou mental para o trabalho, pela prisão do mesmo, sem que tenha deixado a esposa e filhos condições de sustento, recaindo a responsabilidade sobre um dos filhos.

Essa responsabilidade não está restrita ao vínculo familiar, pois é equiparado ao pai - arrimo de família - quem tiver sob sua guarda, criando e educando às suas expensas, menor de dezoito anos.

Objetiva a consulta identificar os casos de arrimo de família e equiparados entre os jovens que serão selecionados para a prestação do serviço militar.

Em princípio todo cidadão brasileiro deverá prestar serviço militar. A Lei do Serviço Militar 4375, de 17.8.64, no art. 2º, diz dessa obrigatoriedade, mas, em determinados casos, facultá a dispensa do serviço.

São seis os casos em que a Lei permite a dispensa; entre eles, na letra "f", encontra-se o arrimo de família, enquanto durar essa situação.

A legislação não prevê apenas os casos de dispensa, mas também as situações em que o jovem, já incorporado, adquire, por um dos motivos acima apresentados, a situação de arrimo de família.

O art. 31, § 2º, letra "b", facultá a desincorporação do jovem pela aquisição das condições de arrimo. Esta medida visa a possibilitar um melhor atendimento, pelo jovem, das pessoas que dele dependam.

24.836/78

A simples alegação da situação de arrimo não basta para a dispensa do serviço militar: interessado deverá apresentar documentos que comprovem a alegação.

Nota-se, pois, que, a par de ser benéfica e indispensável a lei, levando em consideração a situação de arrimo de família, deve ser aplicada com cautela para evitar abusos dos que procuram forjar situações falsas para se furtar ao serviço militar, que é dever de cada cidadão.

24.8.78.

MAURO CUNHA

Procurador Geral.